



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 830/2022.
São Luís/MA, dezembro de 2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o que consta no PA nº 7415/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o impacto da Emenda Constitucional nº 95/2016 no limite de pagamento das despesas discricionárias que mantém a prestação jurisdicional trabalhista no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a inscrição de despesas em Restos a Pagar deve ser realizada com cautela, uma vez que tal procedimento acaba por criar uma espécie de “reserva” de crédito no orçamento e, se aplicada em larga escala, pode vir a comprometer a execução financeira do ano seguinte;

CONSIDERANDO o baixo risco dos contratos de prestação de serviços continuados, sobretudo pela exigência de garantia por prejuízos advindos de descumprimentos contratuais e pela possibilidade de glosa, sem prejuízo das sanções cabíveis, na fatura referente ao mês de janeiro;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018 (Nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); e

CONSIDERANDO, por fim, o Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2022, que dispõe sobre o uso do Módulo de Execução Financeira SIGEO-JT para liquidação e pagamento de despesas no âmbito do Tribunal, impactando na forma de promover o atesto das despesas,

R E S O L V E

Art. 1º Nos contratos de prestação de serviços continuados, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, a data para o atesto no sistema SIGEO das faturas referentes



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ao período integral da competência dezembro de um exercício financeiro dar-se-á, excepcionalmente, do dia 16 ao dia 20 do aludido mês.

Parágrafo único. Em janeiro do exercício seguinte, o Gestor/Fiscal da contratação deverá conferir se houve o pleno cumprimento do objeto no período posterior ao atesto, compreendido do dia seguinte ao atesto até 31 de dezembro, devendo adotar as medidas de garantia suficientes ao resguardo do interesse público.

Art. 2º Revogar a Portaria GP nº 456/2020.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região